



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

DECRETO Nº 44/2020
01 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA – SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os contratos celebrados pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal para aquisição de bens e serviços comuns, com exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O pregão é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 3º Os participantes da licitação na modalidade pregão têm o direito subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

SEÇÃO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I – aviso do edital – documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço, físico ou eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública com a data e horário da sua realização;

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA**

II – bens e serviços comuns – bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado;

III – bens e serviços especiais – bens e serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não possam ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV – lances intermediários – lances inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, mas que não constituem o menor já ofertado para o item ou grupo/lote;

V – obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - pregão - modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa pela contratação é feita por meio de propostas de preços e lances em sessão pública.

VII – serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII – serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf – ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – Sisg;

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

X – termo de referência – documento elaborado com base nas informações obtidas na etapa do planejamento da contratação, e que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação de custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição precisa, suficiente e clara do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. justificativa da necessidade da contratação;

3. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

4. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão.

SEÇÃO IV

DAS VEDAÇÕES

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.

CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 5º O pregão não se aplica a:

I – contratações de obras;

II – locações imobiliárias e alienações; e

III – aquisição de bens e contratação de serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no inciso III do **caput** do art. 4º.

Art. 6º. Nas licitações na modalidade pregão é vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de tecnologia da informação, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DO PREGÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Forma de realização

Art. 7º A licitação na modalidade pregão pode ser realizada na forma eletrônica, através da utilização de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

Art. 8º A utilização da modalidade pregão na forma eletrônica pelos órgãos e entidades integrantes Administração Direta do Poder Executivo Municipal é obrigatória.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, a utilização de pregão na forma presencial, mediante prévia justificativa ratificada pelo ordenador de despesas do órgão ou ente contratante, através da qual seja comprovada a Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.

CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da licitação na forma eletrônica.

Art. 9º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pela Administração Direta do executivo municipal com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade pregão na forma eletrônica, ou de dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Critério de julgamento das propostas

Art. 10. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou de maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para a definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Etapas

Art. 11. A realização do pregão observará as seguintes etapas:

I – planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III – credenciamento;

IV – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

- V – envio de lances ou fase competitiva;
- VI – habilitação;
- VII – julgamento;
- VIII – manifestação recursal e julgamento;
- IX – adjudicação; e
- X – homologação.

§ 1º Os pregões realizados na forma eletrônica poderão ou não demandar a apresentação dos documentos de habilitação concomitantemente com a apresentação da proposta de preços, conforme regulamento próprio do sistema eletrônico adotado pela administração pública municipal, cabendo ao edital da licitação dispor a respeito, conforme o caso.

Formalidades do processo

Art. 12. Os atos procedimentais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, devem ser documentados ou juntados oportunamente ao respectivo processo administrativo, compreendendo, no mínimo, o seguinte:

- I – justificativa da aquisição ou contratação;
- II – termo de referência;
- III – planilha estimativa da despesa;
- IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V – declarações em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VI – autorização do ordenador de despesa do ente contratante para abertura da licitação;
- VII – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VIII – minuta do edital e respectivos anexos;
- IX - parecer jurídico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

- X – edital da licitação e respectivos anexos;
- XI- proposta(s) de preços do(s) licitante(s);
- XII – documentos exigidos e apresentados para a habilitação;
- XIII – os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- XIV - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
- a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a decisão sobre aceitabilidade da proposta de preços e da habilitação;
 - f) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - g) os recursos interpostos, as respectivas análises e decisões;
 - h) o resultado da licitação;
- XVI – ato de homologação, revogação ou anulação;
- XVII - comprovantes da publicação:
- a) do aviso de edital;
 - b) do extrato de homologação, ou revogação ou anulação do pregão;
 - c) do extrato do contrato; e
 - d) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A ata da sessão pública relativa ao pregão na forma eletrônica será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

SEÇÃO II



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE REQUISITANTE DA LICITAÇÃO

Art. 13. Compete ao Secretário da pasta competente:

I – autorizar a abertura da licitação com a pertinente justificativa, em conformidade com a sua disponibilidade financeira e orçamentária, ressalvadas as hipóteses de contratação centralizada e por meio de sistema de registro de preços;

II – remeter o processo licitatório ao Setor de Compras e Licitações.

DA COMPETÊNCIA DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Art. 14: Compete ao setor de Compras e Licitação

I – elaborar o termo de referência para cada processo, contendo as especificações do objeto, a justificativa da contratação, os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções por inadimplemento, inclusive com a fixação dos métodos, prazos e demais condições essenciais à execução do objeto;

II – elaborar a minuta de edital e encaminhar o processo licitatório à Assessoria Jurídica do Município;

III - indicar o provedor do sistema a ser utilizado na realização de pregão, na forma eletrônica.

IV – estimar o valor da contratação, mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com a normatização aplicável;

V – indicar a classificação orçamentária que irá lastrear a despesa, bem como firmar as declarações a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e, se for o caso, indicar o cronograma físico-financeiro de desembolso;

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

VI – indicar nos autos de cada processo licitatório, e de acordo com os conhecimentos técnicos demandados pelo objeto da licitação, o(s) servidor(es) encarregado(s) de acompanhar a licitação junto ao setor de compras, competindo-lhe(s) elucidar dúvidas quanto às especificações do objeto e às exigências de habilitação, auxiliar o pregoeiro na análise de pedidos de esclarecimentos, de impugnações e recursos administrativos, sem prejuízo de outras atividades auxiliares que demandem conhecimento técnico sobre o objeto;

VII – decidir os recursos administrativos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

VIII – adjudicar o objeto da licitação nos casos em que houver recurso administrativo ou em que o valor arrematado for superior ao valor de referência da licitação, observados critérios de conveniência e oportunidade, devidamente justificados;

IX – homologar o resultado da licitação, ratificando os procedimentos adotados pela Central de Compras e Licitações – CCL, ou decidir pela sua revogação ou anulação,

X – promover a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Devem constar do processo licitatório a motivação dos atos a que se referem os incisos deste artigo, bem como os elementos técnicos que os embasaram.

§ 2º Os atos elencados nos incisos II, III, IV e V do **caput** poderão ser praticados pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade requisitante da licitação, ou por servidor público a quem ele indicar ou designar na forma prevista na legislação.

§ 3º Na hipótese de o termo de referência ser elaborado por outro servidor público do órgão ou entidade requisitante da licitação, o documento deverá ser aprovado pelo ordenador de despesa, em atendimento ao disposto no inciso I, § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

§ 4º O setor de Compras e Licitações – pode, motivadamente, desconsiderar as exigências de habilitação ilegais, que inibam injustificadamente o caráter competitivo do pregão, ou ainda que estejam em desacordo com os princípios que regem os procedimentos licitatórios, ainda que tenha havido a apreciação pela Assessoria Jurídica do Município

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15 – Compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças:

I) decidir os recursos administrativos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

II) adjudicar o objeto da licitação nos casos em que houver recurso administrativo ou em que o valor arrematado for superior ao valor de referência da licitação, observados critérios de conveniência e oportunidade, devidamente justificados;

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

Art. 16. São atribuições do pregoeiro:

I – elaborar o aviso de edital;

II – receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e seus anexos, sendo-lhe assegurado o direito de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos;

III – conduzir a sessão pública da licitação;

IV – analisar e julgar a conformidade das propostas de preços em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA**

V – coordenar os procedimentos relativos aos lances e à seleção da proposta de menor preço ou maior desconto;

VI – negociar diretamente com o licitante, na forma da lei;

VII - analisar e julgar os documentos de habilitação;

VIII – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - receber, examinar e decidir os recursos administrativos, ou encaminhá-los à autoridade competente que incorre no Artigo 15, para julgá-los quando mantiver a sua decisão;

X – indicar o vencedor do certame;

XI – adjudicar o objeto ao licitante vencedor, exceto nos casos em que haja recurso ou quando o valor arrematado for superior ao valor de referência;

XII – elaborar a ata da sessão do pregão;

XIII – coordenar os trabalhos da equipe de apoio; e

XIV – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, conforme o caso, e propor sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município, quando se tratar de matéria de natureza jurídica, ou de setores do órgão ou entidade requisitante da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE APOIO

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

SEÇÃO III



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Convocação dos interessados

Art. 18. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Portal de Compras.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o aviso do edital será obrigatoriamente publicado também no Diário Oficial da União.

§ 3º Nos casos de pregão na forma eletrônica, além da divulgação na forma do **caput**, o edital da licitação também deverá ser divulgado no sítio do sistema eletrônico através do qual será realizada a sessão pública da licitação.

Art. 19. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não deve ser inferior a oito dias úteis.

Art. 20. Do edital e do aviso devem constar definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a indicação do local em que será realizada a sessão pública do pregão, seja endereço físico ou eletrônico.

Modificações no edital

Art. 21. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

Esclarecimentos e impugnações ao edital

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

§ 1º O pregoeiro responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

§ 2º Nos pregões realizados na forma eletrônica, as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema eletrônico no qual será realizada a licitação e vincularão os participantes e a administração.

Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

§ 4º Nos pregões realizados na forma eletrônica, as respostas às impugnações serão divulgadas através do sistema eletrônico no qual será realizada a licitação e vincularão os participantes e a administração.

Habilitação

Art. 24. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I – à habilitação jurídica;
- II – à qualificação técnica;
- III – à qualificação econômico-financeira;
- IV – à regularidade fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

V – à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual, Distrital e Municipal, quando necessário;

VI – à regularidade trabalhista; e

VII – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do **caput** do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993.

Saneamento de erros ou falhas

Art. 25. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas ou da habilitação, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Recursos

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo e na forma previamente estipulados no edital da licitação, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões de recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º O recurso contra a decisão do pregoeiro somente tem efeito suspensivo em relação ao objeto da contestação.

Adjudicação, homologação, revogação e anulação

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o ordenador de despesa do órgão ou entidade requisitante da licitação adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor, e homologará o procedimento licitatório, nos termos do art. 14.

Art. 28. Na ausência de manifestação recursal, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, e encaminhar o processo devidamente instruído ao o ordenador de despesa do órgão ou entidade requisitante da licitação ou ao Secretário Municipal de Administração e finanças, conforme o caso, para homologação.

Art. 29. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivos de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30. O extrato de homologação, revogação ou anulação do processo deverá ser publicado,

Contratação

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 31. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Sanções administrativas

Art. 32. Estará sujeito à aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo das multas previstas em edital e contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, ou a ata de registro de preços;

II – deixar de entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – ensejar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

VIII – comportar-se de modo inidôneo; e

IX – cometer fraude fiscal.

§ 1º A participação no pregão, seja na forma eletrônica, pelo licitante através do encaminhamento de sua proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

CAPÍTULO IV

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 33. O pregão, na forma eletrônica, será utilizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou a contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

§ 1º O sistema de que trata o **caput** será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 34. Para fins de realização do pregão na forma eletrônica, poderão ser utilizados sistemas próprios, o Sistema de Compras do Governo Federal (disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br), ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, consoante disposto no art. 5º, § 2º do Decreto Federal nº 10.024, de 2019. Do contrário, deverá ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal.

Art. 35. Os pregões eletrônicos realizados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal devem ser conduzidos e coordenados pelo Setor de Licitações.

Credenciamento

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000
www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 36. Devem ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico o Secretário(a) da pasta requisitante da licitação, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio e os licitantes que desejarem participar do pregão.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá com a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º A perda ou a inviabilidade do uso da senha, ou ainda qualquer outro acontecimento que possa comprometer o sigilo devem ser comunicados imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 37. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico a ser utilizado no certame, conforme as regras estabelecidas;

II – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e

V – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

§ 1º O credenciamento perante o provedor do sistema implica em presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

§ 2º O credenciamento permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

Procedimento da disputa

Art. 38. O procedimento para a condução da sessão pública será aquele definido no regulamento do sistema eletrônico adotado para a realização do pregão, cujas regras serão obrigatoriamente transcritas no edital da licitação.

Parágrafo único. Os pregões eletrônicos realizados através do Sistema de Compras do Governo Federal observarão o procedimento descrito nos capítulos II a XIII e XVI do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao certame e no sistema eletrônico, se for o caso.

SANTA ROSA DE LIMA - SERGIPE, 01 DE JULHO DE 2020.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR

Prefeito